

**SUCCESSÃO DO**  
**COMPANHEIRO**

**(CC, ART. 1790)**

Abril de 2013.  
José Fernando Simão

---

### Companheiros:

São aqueles que vivem em união estável. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família (art. 1723).

---

## Quem pode conviver em União Estável?

- § 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou de direito (judicialmente ou extrajudicialmente).
-

# Precisa morar sob o mesmo teto?

- Não, há muito já sumulou o Supremo Tribunal Federal.
  - Súmula 382
  - A VIDA EM COMUM SOB O MESMO TETO, "MORE UXORIO", **NÃO É INDISPENSÁVEL À CARACTERIZAÇÃO DO CONCUBINATO.** 3/04/1964
-

# Regime de bens dos Companheiros

- Art. 1.725. Na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da **comunhão parcial de bens**. (Código Civil/02).
-

## Concubinato

- Art. 1.727. As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato.

# Sucessão segundo a lei

### **Bens a serem herdados:**

**O companheiro só herdará os bens adquiridos onerosamente na constância da união estável (Código Civil/02, art. 1790, caput).**

---

### Bens adquiridos a título oneroso

- Bens comprados por um dos companheiros durante a união estável.
  - Não são aqueles bens ganhos (doação) ou recebidos por herança (sucessão).
  - Não são aqueles bens que o companheiro já tinha antes do início da União Estável.
-



### Concorrência com FILHOS COMUNS do *de cujus*:

O companheiro recebe quota idêntica àquela que cada filho comum receberá por força da sucessão legítima (CC, art. 1790, I).

### **CONCORRÊNCIA COM DESCENDENTES SÓ DO *DE CUJUS*:**

O companheiro recebe a metade do que receberem os descendentes só do falecido por força da sucessão legítima (CC, art. 1790, II).

---

### Cálculo quando forem só filhos exclusivos (1790, II)

- 2 filhos exclusivos e companheira: 5 partes.
- 3 filhos exclusivos e companheira: 7 partes.
- 10 filhos exclusivos e companheira: 21 partes.
- **O número será o denominador da fração.**

#### **Assim:**

- 2 filhos exclusivos e companheira:  $\frac{2}{5}$  para cada filho e  $\frac{1}{5}$  para a companheira.
  - 3 filhos exclusivos e companheira:  $\frac{2}{7}$  para cada filho e  $\frac{1}{7}$  para a companheira
-

# E se ocorrer a filiação híbrida?

- Filiação híbrida: filhos comuns (do companheiro falecido e da companheira) e filhos exclusivos (somente do companheiro falecido).
  - Há várias teorias
-

# Teorias mais simples

- 1ª teoria – Em caso de filiação híbrida, aplica-se o inciso I do art. 1790 – Tese da divisão igualitária – SÍLVIO DE SALVO VENOSA.
  - 2ª teoria – Em caso de filiação híbrida, aplica-se o inciso II do art. 1790 – GAVIÃO DE ALMEIDA (filhos devem ser sempre beneficiados).
-

### E se não houver descendentes?

- Código Civil, 1790, III - se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a um terço da herança.
  - Pais, irmãos, tios, sobrinhos, primos-irmãos e tios-avôs.
-

E se companheiro morre sem nenhum parente sucessível?

- Companheiro morre sem descendentes, ascendentes ou colaterais.
  - Só deixa seu companheiro.
  - Código Civil, art. 1790, IV - não havendo parentes sucessíveis, terá direito à totalidade da herança.
  - O que é totalidade da herança?
-

## Duas teorias

- A) “Totalidade” entendida de acordo com o *caput* do artigo 1790.
  - Herança da companheira somente sobre os bens comuns e bens particulares pertencem ao Estado (herança vacante)
-



# Duas teorias

- B) Todos os bens, comuns e particulares, ficam com a companheira.
  - Razão legislativa: Art. 1.844. **Não sobrevivendo cônjuge, ou companheiro, nem parente algum sucessível**, ou tendo eles renunciado a herança, esta **se devolve ao Município** ou ao Distrito Federal, se localizada nas respectivas circunscrições, ou à União, quando situada em território federal.
-

## Direito Real de habitação

- Tem a companheira direito real de habitação?
  - Art. 1.831. Ao **cônjuge sobrevivente**, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.
-

# Duas teorias

- 1) Direito não mais existe em revogação da Lei 9.278/96.

Francisco José Cahali e Inácio de Carvalho Neto.

- 2) Direito existe.

Giselda Hironaka, Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Maria Helena Diniz, Rolf Madaleno, Euclides de Oliveira, Silvio Venosa e Zeno Veloso.

---

## 1ª questão polêmica

- **Concorrência do companheiro com os colaterais.**
  - Claro retrocesso se comparada com a lei 8.971/94.
-

# Lei 8.971/94

- I - o(a) companheiro(a) sobrevivente terá direito enquanto não constituir nova união, ao usufruto de quarta parte dos bens do de cujos, se houver filhos deste ou comuns;
  - II - o(a) companheiro(a) sobrevivente terá direito, enquanto não constituir nova união, ao usufruto da metade dos bens do de cujos, se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes;
  - III - na falta de descendentes e de ascendentes, o(a) companheiro(a) sobrevivente terá direito à totalidade da herança.
-

# TJ/SP

**SUCCESSÃO. ARROLAMENTO DE BENS. UNIÃO ESTÁVEL JÁ RECONHECIDA INCIDENTALMENTE. AUSÊNCIA DE ASCENDENTES E DESCENDENTES DO *DE CUJUS*. EXISTÊNCIA DE PARENTE COLATERAL. IRRELEVÂNCIA. EQUIPARAÇÃO DA COMPANHEIRA AO CÔNJUGE SUPÉRSTITE.**

---

# TJ/SP

- **Inteligência do artigo 1829, inciso III do CC, aliado ao princípio constitucional que equipara o casamento à união estável. Entendimentos doutrinários e jurisprudenciais tendem a não aplicar o artigo 1.790 do CC. Providência determinada pelo MM. Juiz *a quo* não se revela útil ao deslinde do feito. Reconhecimento do direito da companheira à totalidade da herança. Recurso provido. (TJSP; AI 994.09.278232-6; Ac. 4374834; Guarulhos; Quarta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Natan Zelinschi de Arruda; Julg. 11/03/2010; DJESP 13/04/2010)**
-

# TJ/SP

- **ARROLAMENTO. COMPANHEIRO SOBREVIVENTE. RECONHECIMENTO INCIDENTAL DA UNIÃO ESTÁVEL, À VISTA DAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. POSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DO COLATERAL.**  
**Inaplicabilidade do art. 1790, III, do CC, por afronta aos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana e leitura sistematizada do próprio Código Civil.** Equiparação ao cônjuge supérstite. Precedentes. Agravo improvido. *(TJSP; AI 609.024.4/4; Ac. 3618121; São Paulo; Oitava Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Caetano Lagrasta; Julg. 06/05/2009; DJESP 17/06/2009).*
-



### TJ/DF

- A Constituição Federal **não equiparou o instituto da união estável ao do casamento, tendo tão somente reconhecido aquele como entidade familiar** (art. 226, §3º, CF). Dessa forma, é possível verificar que a legislação civil buscou resguardar, de forma especial, o direito do cônjuge, o qual possui prerrogativas que não são asseguradas ao companheiro.
-

### TJ/DF

- Sendo assim, o tratamento diferenciado dado pelo Código Civil a esses institutos, especialmente no tocante ao direito sobre a participação na herança do companheiro ou cônjuge falecido, não ofende o princípio da isonomia, mesmo que, em determinados casos, como o dos presentes autos, possa parecer que o companheiro tenha sido privilegiado. O artigo 1790 do CC, **portanto, é constitucional, pois não fere o princípio da isonomia.** (TJDF; Rec. 2009.00.2.001862-2; Ac. 355.492; Primeira Turma Cível; Rel. Des. Natanael Caetano; DJDFTE 12/05/2009; Pág. 81).
-

# TJ/RS

- **Tendo o Órgão Especial deste Tribunal julgado improcedente a argüição de inconstitucionalidade n.º 70029390374, reconhecendo a constitucionalidade do art. 1790, III do CC**, aplica-se o art. 211 do RITJRGS e acolhem-se os embargos infringentes, para, na esteira do voto vencido, aplicar tal dispositivo legal e entender que os colaterais, assim como a companheira, herdam os bens deixados pelo falecido. Embargos infringentes acolhidos. Por maioria. *(TJRS; EI 70032516148; Porto Alegre; Quarto Grupo Cível; Rel. Des. José Ataídes Siqueira Trindade; Julg. 11/12/2009; DJERS 04/01/2010; Pág. 58).*
-

# TJ/PR

- Ac. por maioria nº 10.472, do Órgão Especial do TJPR, no Inc. de Inconstitucionalidade nº 536.589-9/01, de Curitiba, Rel. Des. SÉRGIO ARENHART, in DJ de 03/08/2010 .
  - 1. Inconstitucionalidade do artigo 1.790, III, do Código Civil por afronta ao princípio da igualdade, já que o artigo 226, § 3º, da Constituição Federal **conferiu tratamento similar aos institutos da união estável e do casamento**, ambos abrangidos pelo conceito de entidade familiar e ensejadores de proteção estatal.
-

# TJ/PR

- 2. A distinção relativa aos direitos sucessórios dos companheiros viola frontalmente o princípio da igualdade material, uma vez que confere tratamento desigual àqueles que, casados ou não, **mantiveram relação de afeto e companheirismo** durante certo período de tempo, tendo contribuído diretamente para o desenvolvimento econômico da entidade familiar.
-

### TJ/SP

- Inventário. Partilha dos bens. Discussão sobre a constitucionalidade do art. 1790 do CC Órgão Especial deste E. Tribunal decidiu, em arguição de inconstitucionalidade (processo nº 0434423-72.2010.8.26.0000), **que o prefalado dispositivo não viola preceitos e princípios constitucionais**. Exegese da Súmula Vinculante nº 10 (DJ 27.06.2008) e do art. 481, § ún., do CPC.
-

### TJ/SP

- A par da meação dos bens adquiridos onerosamente na constância da união estável, a companheira concorre com os parentes sucessíveis sobre esses mesmos bens, tocando-lhe um terço art. 1790, III, CC. Exclusão da companheira, todavia, da sucessão quanto aos bens particulares deixados pelo *de cuius*. (AI nº 0367575-40.2009.8.26.0000, 9ª Câmara de Direito Privado, Des. Piva Rodrigues, j. 22 de maio de 2012)
-

### TJ/DF

- AIL – Argüição de Inconstitucionalidade, processo nº 2010 00 2 004631-6 .
  - - Embora o legislador constituinte tenha reconhecido a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, **não a equiparou ao casamento de modo a atrair a unificação do regime legal acerca do direito sucessório**, haja vista a observação final no texto constitucional da necessidade de lei para a facilitação de sua conversão em casamento – artigo 226, §3º, da CF.
-



### TJ/DF

- - **Não incide em inconstitucionalidade o tratamento diferenciado conferido pelo artigo 1790, inciso III**, do Código Civil, acerca do direito sucessório do companheiro sobrevivente em relação ao cônjuge supérstite quanto à concorrência daquele com outros parentes sucessíveis do *de cujus*.
  - - Arguição rejeitada. Unânime.
-

# TJ/RJ

- ***ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0019097-98.2011.8.19.0000.***
  - O artigo 1.790, inciso III, do NCC, quando coloca o companheiro, em posição subalterna aos colaterais do *de cujus*, fazendo prevalecer as relações de sangue sobre aquelas da afetividade, discrepa dos artigos 1º, inciso III; art. 5º, §2º e 226, §3º, da Constituição, bem como da interpretação da Suprema Corte, da doutrina e dos costumes destes tempos interessantes em que vivemos.
-

# TJ/RJ

- Assim sendo, **JULGA-SE PROCEDENTE** a arguição para o fim de declarar, *incider tantom*, a inconstitucionalidade do art. 1790, inciso III, do Novo Código Civil. Não se aplica a esta decisão o efeito vinculante previsto nos artigos 481, parágrafo único, do CPC c/c art. 103 do Regimento Interno, uma vez que a votação, por maioria, não atingiu os 17 votos exigidos pela norma regimental.
  - 06 de agosto de 2012, Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, R E L A T O R**
-

# STJ

- INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1.790, INCISOS III E IV DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. UNIÃO ESTÁVEL. SUCESSÃO DO COMPANHEIRO. CONCORRÊNCIA COM PARENTES SUCESSÍVEIS.
  - **Preenchidos os requisitos legais e regimentais, cabível o incidente de inconstitucionalidade dos incisos, III e IV, do art. 1790, Código Civil, diante do intenso debate doutrinário e jurisprudencial acerca da matéria tratada.**
  - (AI no REsp 1135354/PB, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 02/06/2011)
-

# STJ

- CONSTITUCIONAL. DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS INCISOS III E IV DO ART. 1.790 DO CC/2002. NÃO CONHECIMENTO.
    1. O manifesto descabimento do recurso especial - que busca afastar a aplicação de lei federal sob o argumento de sua incompatibilidade com a Constituição -, contamina também o correspondente incidente de inconstitucionalidade, que não pode ser conhecido.
    2. Incidente de inconstitucionalidade não conhecido.
-

# STJ

- Decisão final do STJ, por sua Corte Especial, em 3 de outubro de 2012 por maioria de votos.
  - Voto do Ministro Luis Felipe Salomão pela inconstitucionalidade do dispositivo em razão da clara afronta à proteção constitucional da união estável (art. 226, par. 3º).
-

## 2ª questão polêmica

- Aplicação da regra da sucessão do cônjuge por total inconstitucionalidade do art. 1790.

# TJ/PR

- 1. O art. 1790, II, do Código Civil é incompatível com o art. 226, § 3º, da Constituição Federal, uma vez que promove tratamento desigual entre o direito sucessório do **companheiro** e o do cônjuge. 2. **Afastada a incidência do art. 1790, II, do Código Civil em razão da incompatibilidade com a Constituição Federal**, impõe-se a aplicação da regra destinada ao cônjuge sobrevivente, prevista no artigo 1829, inciso I, do Código Civil, excluindo-se o **companheiro** meeiro da divisão da legítima, porque, na hipótese dos autos, a autora da herança não deixou bens particulares. 2. Não havendo prova de que o convivente constituiu nova união estável, impõe-se a manutenção da sentença que lhe conferiu o direito real de habitação, com amparo no art. 7º, da Lei nº 9.278/96.
-



- APELAÇÃO CÍVEL. INVENTÁRIO. UNIÃO ESTÁVEL. ARTIGO 1790, II, DO CÓDIGO CIVIL. CONCORRÊNCIA DO **COMPANHEIRO** COM O DESCENDENTE DA AUTORA DA HERANÇA. **TRATAMENTO DESIGUAL EM RELAÇÃO AO DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE. OFENSA AO ART. 226, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 1829, I, DO CÓDIGO CIVIL. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO. BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 7º, DA LEI Nº 9.278/96 Processo 837796-4 , Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, 11ª Câmara Cível, j. 08/02/2012.
-

### TJ/SP

- Impossibilidade de reconhecimento de direito sucessório da companheira a incidir sobre bens particulares, adquiridos a título gratuito, deixados pelo companheiro morto. **Impossibilidade de equiparação da condição sucessória do cônjuge ao companheiro em igual regime de comunhão parcial de bens.** Leitura interpretativa sistemática do artigo 1.790, caput e inciso II, e artigo 1.829, inciso I, e seguintes, todos do Código Civil de 2002, com a Constituição Federal.
-

### TJ/SP

- Decisão reformada também para destacar a inaplicabilidade do artigo 1.832, segunda parte, CC/02, à hipótese dos autos.
  - **0271745-76.2011.8.26.0000** Agravo de Instrumento, 9ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Piva Rodrigues, j. 10 de abril de 2012.
-

### TJ/SP

- A aplicação do art. 1.790 do CC, mostra-se desarrazoada, visto ser flagrantemente desproporcional e desprezar a equalização do companheiro ao cônjuge, constante do art. 226, §3º da CF. Tal artigo do Código Civil efetivamente desprestigia a união estável, razão pela qual tem sido considerado pela doutrina e jurisprudência inconstitucional, impondo-se o seu afastamento e consequentemente, **implicando na aplicação do disposto no art. 1.829 do CC.**
-

### TJ/SP

- Isto posto, a aplicação das regras previstas pelos artigos 1.829, inciso III, e 1.839 ambos do Código Civil, impõe-se como medida de rigor, em atenção a base constitucional de nosso ordenamento jurídico de que as famílias são iguais, dotadas da mesma dignidade e respeito, em razão da igualdade de direitos atribuída pela CF aos cônjuges assim como aos companheiros (AI nº 0033320-27.2012.8.26.0000 4, Rel. Des. Moreira Viegas 5ª Câmara de Direito Privado, j. 25.04.2012).
-

## 3ª questão polêmica

- **Filiação híbrida. Aplica-se o inciso I ou II do art. 1.790?**

1790, II – TJ/SP

**INVENTÁRIO. PARTILHA JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO DA COMPANHEIRA NA SUCESSÃO DO DE CUJUS EM RELAÇÃO A OS BENS ADQUIRIDOS ONEROSAMENTE NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL. CONCORRÊNCIA DA COMPANHEIRA COM DESCENDENTES COMUNS E EXCLUSIVOS DO FALECIDO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA EM LEI.**

---

### 1790, II - TJ/SP

- **ATRIBUIÇÃO DE COTAS IGUAIS A TODOS. DESCABIMENTO. CRITÉRIO QUE PREJUDICA O DIREITO HEREDITÁRIO DOS DESCENDENTES EXCLUSIVOS, AFRONTANDO A NORMA CONSTITUCIONAL DE IGUALDADE ENTRE OS FILHOS (art. 227, par. 6º CF). APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ART 1790, II do CC. POSSIBILIDADE. Solução mais razoável, que preserva a igualdade de quinhões entre os filhos, atribuindo à companheira, além de sua meação, a metade do que couber a cada um deles. Decisão reformada Recurso provido. (TJSP; AI 994.08.138700-0; Ac. 4395653; São Paulo; Sétima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Álvaro Passos; Julg. 24/03/2010; DJESP 15/04/2010).**
-



### 1790, II - TJ/SP

***DIREITO SUCESSÓRIO. COMPANHEIRA QUE CONCORRE COM FILHO COMUM E FILHO EXCLUSIVO DO AUTOR DA HERANÇA. Ausência de regra legal específica para a hipótese. Solução que contempla o direito sucessório da companheira apenas no que toca à metade do que couber a cada um dos filhos. Aplicação por analogia do art. 1.790, II, do CC, de modo a preservar a igualdade entre os filhos. Observância do art. 227, § 6º, CF/88 e do art. 1.834 do CC. Recurso não provido. (TJSP; AI 652.505.4/0; Ac. 4068323; São Paulo; Quinta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Roberto Nussinkis Mac Cracken; Julg. 09/09/2009; DJESP 05/10/2009)***

---

### 1790, II - TJ/SP

- Processo n. 0149086-41.2006.8.26.0000
  - Com efeito, reputa-se melhor que aplicar o inciso I do artigo 1.790, para concorrência com filhos comuns e exclusivos, sujeitar-se a situação sucessória do companheiro ao inciso II.
-

### TJ/SP

- Isto porque, muito embora se diminua a sua porção – mas não olvidado que já está herdando bens de que é meeiro –, preserve-se a igualdade dos filhos e impede-se que se afaste dos filhos exclusivos o intuito protetivo que marca o preceito do inciso II.
-

## 4ª questão polêmica

- **Direito real de habitação do companheiro?**

### TJ/SP

- REINTEGRAÇÃO DE POSSE ESBULHO - BEM IMÓVEL Ação ajuizada pelos herdeiros do imóvel, em face da companheira do de cujus, que reside no bem em questão Inadmissibilidade - Dissolução da união estável pela morte do companheiro **Direito real de habitação do companheiro sobrevivente reconhecido** - Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.278/96 Posse justa Reintegração improcedente.
-

# TJ/SP

- Apelação nº 0041062-71.2010.8.26.0001, 24ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Salles Vieira, j. 17 de maio de 2012.